

## **EDITAL DE SELEÇÃO DA V MOSTRA ITINERANTE DE CINEMA DO CEARÁ**

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 16.026, de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; a Lei Estadual Nº 13.811, de 16 de Agosto de 2006, que Institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); a Lei nº 16.319, de 14 de agosto de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2018; o disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, sobre regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como seus decretos regulamentadores, com suas alterações; a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC); Termo de Convênio 825570/2015 MINC/SECULT CE e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, torna público o edital que regulamenta o processo de inscrição e seleção pública de instituição parceira para a realização da V Mostra Itinerante de Cinema do Ceará.

O presente edital contém 06 (seis) anexos, incluindo: o Termo de Referência (Anexo I), o Plano de Trabalho (Anexo II), a Declaração de Compromisso (Anexo III), o Formulário de Recurso (Anexo IV), a Minuta do Termo de Colaboração (Anexo V), Relação das Cidades selecionadas (VI).

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVO**

**1.1. A V Mostra Itinerante de Cinema do Ceará** contempla exposições gratuitas de filmes nacionais e oficinas de cinema e audiovisual que circularão em 30 municípios do Ceará. Cada cidade receberá dois dias de programação gratuita com exibição de um longa-metragem e dois curtas de origem nordestina, e ainda uma oficina a ser escolhida entre: *stop-motion* e animação, Cineclubismo e *Edição de Vídeo* com 24 horas-aula.

**1.2.** A Lei Estadual nº 16.026 de 01 de junho de 2016 que institui o Plano Estadual da Cultura, coloca entre seus objetivos e competências do Poder Público a democratização do acesso à produção e à fruição da cultura, bem como a promoção da circulação de bens, serviços e conteúdos culturais.

**1.3. A V Mostra Itinerante de Cinema do Ceará** tem os seguintes objetivos:

1. Ampliar a democratização do acesso a bens e serviços culturais no campo do Audiovisual;
2. Fomentar a circulação da produção audiovisual cearense e brasileira
3. Contribuir para a formação de público
4. Dinamizar o desenvolvimento da economia da cultura nos municípios cearenses

### **2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui-se objeto do presente edital a seleção pública de 1 (uma) entidade de direito privado sem fins lucrativos para formalizar parceria com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para realização da **V Mostra Itinerante de Cinema do Ceará** que será realizada em 30 (trinta) municípios do Ceará, no período de **junho a dezembro de 2018**.

**2.2.** Para fins deste edital, o projeto apresentado para a realização da **V Mostra Itinerante de Cinema do Ceará**, edição **2018**, deverá contemplar obrigatoriamente a proposta de execução das seguintes atividades e produtos:

a) Mostra/ exibições: em cada cidade haverá a exibição de dois curtas e um longa-metragem, sendo filmes de origem nordestina; A Curadoria da Mostra será realizada pelo corpo técnico da SEcult em parceria com a instituição parceira.

b) Oficinas: 30 (trinta) oficinas de 24 h/a cada. A programação contará com 01 (uma) oficina a ser definida a partir do perfil do município a ser escolhida entre: *stop-motion* e animação, Cineclubismo e *Edição de Vídeo*.

c) Vídeos resultantes das oficinas: os vídeos são resultantes do trabalho realizado em cada oficina, que vai acontecer nas cidades de itinerância do Projeto;

d) Clipping completo da Assessoria de Imprensa;

e) Relatório final de avaliação da **V Mostra Itinerante de Cinema do Ceará**.

**2.3.** Para execução da **V Mostra Itinerante de Cinema do Ceará** com as atividades e produtos previstos no item 2.2, a entidade selecionada deverá assegurar na sua proposta as seguintes atividades:

**a) Organização e produção executiva do evento:** gerenciamento do evento, detalhando todas as fases e estratégias de execução e avaliação (pré produção, produção, pós produção).

**b) Programação:** consiste no conjunto das seguintes atividades: 2 (dois) dias de programação gratuita em cada uma das 30 cidades, com exibição de um longa-metragem e dois curtas de origem nordestina, e ainda uma oficina de ser escolhida entre: "*stop-motion*" e *animação*, *Cineclubismo*, *Edição de Vídeo* com 24 horas-aula cada.

**c) Plano de Comunicação:** proposta de plano de comunicação detalhado com 1 - apresentação da estratégia de divulgação do evento e de mobilização do público-alvo; 2 - plano de ação para assessoria de comunicação, produção de releases e contato com imprensa; 4 - plano de ação para as redes sociais com postagens regulares; 5 - apresentação de relatório final de mídia.

**d) Infraestrutura do evento:** proposta de estrutura logística do evento, montagem e desmontagem de espaços onde ocorrerão as ações previstas na programação (locação de equipamentos, serviços técnicos e de logística, dentre outros itens previstos no Termo de Referência (Anexo I).

**2.4.** Para fins deste edital, as instituições candidatas devem apresentar propostas para execução das atividades, produtos e serviços previstos nos itens 2.2 e 2.3, conforme parâmetros estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

### **3. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA**

**3.1.** A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará destinará para o presente edital o aporte financeiro no valor total de **R\$ 332.926,40 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**, sendo que **R\$ 319.426,40 (trezentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)** são oriundos do Tesouro Federal (Fonte 82) e **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** oriundos do Tesouro Estadual (Fonte 00), de acordo com a previsão orçamentária para o exercício de 2018, no programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense.

**3.2.** O recurso para a execução do plano de trabalho selecionado será repassado por meio de Termo de Colaboração a ser firmado entre a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e a entidade proponente.

**3.3.** O valor financeiro repassado pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, deverá cobrir, obrigatoriamente, todas as atividades previstas nos “subitens 2.2 e 2.3” deste edital, com base nos parâmetros do Termo de Referência (Anexo I).

**3.4.** Os recursos previstos no “subitem 3.1” serão depositados exclusivamente na conta corrente da instituição proponente, aberta exclusivamente para o projeto selecionado.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL**

**4.1.** Poderá se inscrever somente **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS**, com sede ou domiciliada no Ceará, que cumpra os seguintes requisitos:

- a) mínimo 3 (três) anos de funcionamento regular;
- b) atuação comprovada na área cultural;
- c) já tenha realizado projeto de itinerância em municípios cearenses;
- d) já tenha realizado projeto de formação que contemplou um mínimo de 450 pessoas;
- e) já tenha realizado evento ou ação cultural com público mínimo de 500 pessoas.

4.2. A instituição candidata indicará o coordenador do projeto proposto, com idade igual ou superior a 18 anos e experiência de no mínimo 3 (três) anos no campo da gestão e/ou produção cultural.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. O Edital ficará disponível nos endereços eletrônicos [www.secult.ce.gov.br](http://www.secult.ce.gov.br) e [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br) para conhecimento dos interessados e de toda sociedade a partir do dia 09 de março até 08 de abril de 2018.

5.2. Imediatamente após o período de divulgação, serão abertas as inscrições, no período de 09 a 24 de abril de 2018. As inscrições serão gratuitas e exclusivamente online, pelo site [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br).

5.3. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. **Não serão aceitas**, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

5.4. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: [www.mapa.cultura.ce.gov.br](http://www.mapa.cultura.ce.gov.br).

5.5. O Mapa Cultural do Ceará integra o banco de dados que compõem o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto no decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, que regulamenta a Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura.

5.6. Para validação da inscrição, os cadastros de Agente Individual (Pessoa Física Responsável pelo Projeto) e de Agente Coletivo (Pessoa Jurídica Proponente), bem como a ficha de inscrição, no Mapa Cultural do Ceará, deverão estar preenchidos, obrigatoriamente, com as seguintes informações:

### a) Dados Cadastrais (Pessoa Física Coordenadora do Projeto):

- I - Nome completo;
- II - Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
- III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - Endereço residencial completo, com CEP;
- V - Telefone;
- VI - E-mail;
- VII - Data de nascimento;
- VIII - Gênero.

### b) Dados Cadastrais (pessoa jurídica da instituição proponente):

- I - Nome da Razão Social;
- II - Nome Fantasia;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - Data de fundação;
- V - Código / Natureza Jurídica;
- VI - Código / Atividade principal;
- VII - Endereço comercial completo, com CEP;
- VIII - Telefone fixo e celular;
- IX - E-mails;
- X - Dados do dirigente (nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e emails);
- XI - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial;
- XII - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- XIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles.

**c) Dados Profissionais (pessoa jurídica da instituição proponente)**

- I – **Apresentação do currículo**, preferencialmente como anexo em formato PDF, constando perfil e histórico do Responsável pelo Projeto e da Instituição Proponente, e a descrição de experiências realizadas no âmbito artístico e cultural nos últimos 03 (três) anos **(obrigatório)**;
- II – Links e/ou anexos com, no mínimo, 03 (três) imagens, entre fotos e vídeos, de ações culturais realizadas pela Instituição Proponente, nos formatos JPG ou PNG, no caso de fotos **(obrigatório)**;
- III – Links e/ou anexos com clipping de mídia, preferencialmente em formato PDF, com notícias da Instituição Proponente e/ou de ações do Responsável pelo Projeto e publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e com materiais de divulgação de atividades culturais anteriores, como notícias de jornais ou blogs, cartazes, folders, etc **(obrigatório)**;
- IV – Links para site ou blog do Responsável pelo Projeto e da Instituição Proponente **(opcional)**;
- V – Links de vídeos de ações da Instituição Proponente e/ou Responsável pelo Projeto publicados nos serviços YouTube ou Vimeo **(opcional)**;
- VI – Anexos ou links para áudios da Instituição Proponente e de ações do Responsável pelo Projeto, nos formatos MP3 ou OGG **(opcional)**;
- VII – Outros links ou anexos da Instituição Proponente ou do Responsável pelo Projeto e julguem necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais **(opcional)**.

#### d) Dados da Proposta

I - Preenchimento completo dos campos obrigatórios da ficha de inscrição on-line com os dados da proposta: apresentação, justificativa, objetivos, público-alvo, metodologia, plano de comunicação etc (**obrigatório**);

II - Plano de Trabalho (Anexo II) completamente preenchido (**obrigatório**);

III - Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo III) assinada pelo dirigente ou representante legal da instituição (**obrigatório**);

IV - Ficha técnica com nomes, funções e currículos da equipe que integra o projeto proposto (**obrigatório**);

V - Carta de Anuência de profissional convidado para integrar a equipe técnica ou de especialistas convidados na programação (**opcional**);

VI - Anexo com informações complementares do projeto proposto (**opcional**).

**5.7.** Para fins de inscrição, todos os proponentes deverão, obrigatoriamente, realizar o Cadastro Geral de Parceiros no e-Parcerias, antigo Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará (Siconv-CE), através do endereço eletrônico [e-parcerias.cge.ce.gov.br](http://e-parcerias.cge.ce.gov.br) até a data de encerramento das inscrições, sob pena de inabilitação no presente certame.

**5.7.1.** Recomenda-se aos **interessados em participar do Edital que ainda não têm o Cadastro Geral de Parceiros realizar o referido cadastro no e-Parcerias com o máximo de antecedência**, utilizando inclusive o período de divulgação deste Edital.

**5.8.** As dúvidas relativas ao Cadastramento de Parceiros no e-Parcerias poderão ser dirimidas com a Equipe de Articuladores da Controladoria Geral do Estado (CGE), através do telefone (85) 3101 3467.

**5.9.** Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas na **ficha de inscrição online**, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereço de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

**5.10.** Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube ([www.youtube.com](http://www.youtube.com)) ou Vimeo ([www.vimeo.com](http://www.vimeo.com)).

**5.11.** A Secult disponibiliza suporte aos proponentes **apenas em dias úteis**, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail [vmostradecinemaitinerante@secult.ce.gov.br](mailto:vmostradecinemaitinerante@secult.ce.gov.br) e pelo telefone (85) 3101-6763 (CODAC) e 3101.6737 (Governança Digital - Mapa Cultural).

**5.12.** A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a **inscrição até às 17hs (dezesete horas)** do dia 24 de abril de 2018.

**5.13.** Serão consideradas **válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta**, até o horário e data limite estipulados neste Edital. **Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.**

**5.14.** A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

**5.15.** O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**5.16.** Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

## **6. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO**

**6.1.** São vedações à participação neste Edital:

a) ter no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;

b) não estar regularmente constituída ou, se estrangeira, não estar autorizada a funcionar no território nacional;

c) estar omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

d) ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação a cônjuge ou companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;

e) ter tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se :

I - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

II - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

f) ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

I - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

III - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014;

g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

h) tenha entre seus dirigentes pessoa:

I - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

II - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

i) não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 4 do Edital e seus subitens;

j) não atender ao item 5 deste Edital e seus subitens.

## **7. DO PROCESSO SELETIVO**

O processo seletivo se dará em 03 (três) etapas, a saber:

**7.1. Habilitação da Inscrição:** etapa de caráter eliminatório, realizada por uma Comissão de Habilitação formada por integrantes da equipe da Secult, para verificação das condições de participação, das informações e documentação exigidas no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital.

**7.2. Avaliação e Seleção da Proposta:** etapa de caráter eliminatório e classificatório, em que é realizada a análise técnica dos projetos de candidatos habilitados na fase anterior, por uma Comissão de Avaliação e Seleção instituída pela Secult. Esta fase consiste na avaliação da proposta apresentada no Plano de Trabalho (Anexo II), dos currículos e demais materiais que compõem o portfólio, conforme critérios estabelecidos no item 9 deste Edital e em seus subitens.

**7.3. Habilitação Jurídica:** etapa de caráter eliminatório, que precede a homologação do Resultado Final, em que são verificadas a adimplência e a regularidade dos proponentes classificados na fase anterior, junto ao Cadastro Geral de Parceiros do e-Parcerias.

## **8. DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

**8.1.** A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará publicará a lista preliminar das inscrições habilitadas e inabilitadas, com a relação nominal dos proponentes e o motivo da inabilitação.

**8.2.** A lista preliminar das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no site dos editais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, nos endereços eletrônicos [www.secult.ce.gov.br](http://www.secult.ce.gov.br) e [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

**8.3.** Após a publicação do resultado dessa fase, caberá pedido de recurso no prazo de até **02 (dois) dias** úteis a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

**8.4.** O pedido de recurso deverá conter, **obrigatoriamente**, justificativa e ser encaminhado **exclusivamente** para o e-mail: [vmostradecinematinerante@secult.ce.gov.br](mailto:vmostradecinematinerante@secult.ce.gov.br), em formulário específico (Anexo IV), disponível nos endereços eletrônicos [www.secult.ce.gov.br](http://www.secult.ce.gov.br) e [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo vedada a inclusão de novos documentos.

**8.5.** O resultado do recurso e a lista final de propostas habilitadas e inabilitadas serão divulgados nos endereços eletrônicos [www.secult.ce.gov.br](http://www.secult.ce.gov.br) e [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br) da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

## **9. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

### **9.1. Da Comissão de Avaliação e Seleção**

**9.1.1.** A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por 03 (três) representantes do corpo técnico da Secult.

**9.1.2.** Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com algum dos proponentes, Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos participantes deste Edital, conforme art. 27, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como pessoa cuja atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813 de 16 de maio de 2013.

**9.1.3.** Na hipótese do item anterior, a pessoa impedida deverá ser imediatamente substituída, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

**9.1.4.** A Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta, com base nas informações da ficha de inscrição on line, do Plano de Trabalho (Anexo II), portfólio, currículos enviados e demais informações e documentos disponibilizados pelos proponentes no ato da inscrição.

**9.1.5.** A Comissão de Avaliação e Seleção é investida de autonomia quanto às suas avaliações e poderá recomendar redução ou eliminação de despesas apresentadas no Plano de Trabalho (Anexo II) que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.

## **9.2. Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação**

**9.2.1.** A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância aos seguintes critérios:

### **9.2.1.1 – Critério de Capacidade Técnica:**

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PESO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base os currículos e portfólios da instituição e profissionais e da equipe envolvida.	03	0 a 4	12
b) Capacidade de mobilização de público e ampla divulgação da <b>V Mostra Itinerante de Cinema do Ceará</b> com base no Plano de Comunicação apresentado.	03	0 a 4	12
c) Tempo e experiência da Instituição com a realização de atividades culturais, com ênfase em atividades audiovisuais e/ou de formação	02	0 a 4	08
d) Capacidade de articulação e viabilização de novas parcerias institucionais no âmbito das ações propostas.	02	0 a 4	08
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>10</b>		<b>40</b>

**9.2.2.** Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos “subitens 9.2.1.1.” terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério

02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

**9.2.3.** A pontuação máxima de cada proposta será de 40 (quarenta) pontos, considerando a soma dos critérios do “subitem 9.2.1.1. ”

**9.2.4.** A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos cinco membros da Comissão de Avaliação e Seleção.

**9.2.5.** As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação. Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem o equivalente a 50% do total máximo de pontuação do subitem 9.2.1.1.

**9.2.6.** Havendo empate de pontuação entre os projetos classificados, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação, na soma do “critério “a” do subitem 9.2.1.1.

**9.2.7.** A instituição selecionada será aquela que obtiver maior pontuação entre as propostas classificadas.

### **9.3. Do Resultado da Avaliação e Seleção das Propostas**

**9.3.1.** A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção.

**9.3.2.** O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site dos editais da Secult-CE, nos seguintes endereços eletrônicos [www.secult.ce.gov.br](http://www.secult.ce.gov.br) e [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

**9.3.3.** Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

**9.3.4.** O pedido de recurso deverá conter, **obrigatoriamente**, justificativa e ser encaminhado **exclusivamente** para o e-mail: [vmostradecinemaitinerante@secult.ce.gov.br](mailto:vmostradecinemaitinerante@secult.ce.gov.br)

em formulário específico (Anexo IV), disponível nos site dos editais nos seguintes endereços eletrônicos [www.secult.ce.gov.br](http://www.secult.ce.gov.br) e [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br) .

**9.3.5.** A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

**9.3.6.** O resultado do recurso e a lista de classificados e desclassificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado nos sites da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, nos endereços eletrônicos [www.secult.ce.gov.br](http://www.secult.ce.gov.br) e [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br) , sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

## 10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**10.1.** A Habilitação Jurídica consiste na verificação da regularidade e adimplência dos proponentes classificados na etapa de Avaliação e Seleção, com base na atualização dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 31.406/2014, junto ao Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará (e-Parcerias - [e-parcerias.cge.ce.gov.br](http://e-parcerias.cge.ce.gov.br)).

**10.2.** Os proponentes classificados deverão estar com sua situação (certidões, documentos, prestação de contas etc) regularizada no e-Parcerias no dia seguinte da data da divulgação do resultado final da etapa de Avaliação e Seleção, nos endereços eletrônicos [www.secult.ce.gov.br](http://www.secult.ce.gov.br) e [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br) , sendo de sua total responsabilidade acompanhar a atualização dessas informações.

**10.3.** O proponente classificado na condição de IRREGULAR e/ou INADIMLENTE na data da etapa de Habilitação Jurídica será automaticamente eliminado da lista de classificados, devendo ser procedida a substituição por outro proponente, obedecendo a ordem de classificação por categoria e os limites financeiros estabelecidos no presente Edital.

**10.3.1.** Após a publicação do resultado preliminar da Habilitação Jurídica, caberá pedido de recurso no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

**10.3.2.** O pedido de recurso deverá conter, **obrigatoriamente**, justificativa e ser encaminhado **exclusivamente** para o e-mail [vmostradecinemaitinerante@secult.ce.gov.br](mailto:vmostradecinemaitinerante@secult.ce.gov.br), em formulário específico (Anexo IV), disponível no site [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br).

**10.3.3.** O resultado do recurso e a lista final na Etapa de Habilitação Jurídica será divulgado nos sites da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, nos endereços eletrônicos [www.secult.ce.gov.br](http://www.secult.ce.gov.br) e [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**11.1.** O resultado será homologado pelo Secretário de Cultura do Estado do Ceará e levado à publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) e na página oficial da Secult, nos endereços eletrônicos [www.secult.ce.gov.br](http://www.secult.ce.gov.br) e [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br) .

**11.2.** Não caberá recurso do resultado final.

## **12. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS**

**12.1.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, quando ficarão retidas até o saneamento:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**12.2.** O valor recebido pela entidade proponente selecionada em repasse da Secult deverá cobrir, obrigatoriamente, todas as atividades previstas no Plano de Trabalho e neste Edital.

**12.3.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

**12.3.1.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**12.4.** É vedada a aplicação dos recursos deste Edital para pagamento de:

a) Taxa de administração, gerência ou similar, bem como pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

b) Despesa com pessoal e encargos sociais do quadro funcional da Pessoa Jurídica selecionada;

c) Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no Plano de Trabalho (Anexo II) da entidade selecionada pela Secult;

- d) Despesas de aduaneira e seguro;
- e) Despesa fora da vigência do instrumento;
- f) Despesas com servidor público estadual ou terceirizado vinculado à Secult ou aos seus equipamentos culturais;
- g) Despesas com o respectivo cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- h) Contas de água, luz, telefone e aluguel do proponente.

**12.5.** As despesas com pessoal e encargos sociais referem-se somente às despesas do quadro funcional da pessoa jurídica selecionada, excetuando contratações para execução do projeto por serviços prestados em um determinado período.

**12.6.** A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho (Anexo II), condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá **DEVOLVER** à Secult os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

**12.7.** A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelas instituições selecionadas para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo II).

**12.8.** Em caso de, após a assinatura do Termo de Colaboração, a entidade proponente cair em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, a mesma não poderá receber recursos deste Edital.

**12.8.1.** Proponente que se encontrar na condição prevista no item 12.8 deverá se regularizar dentro do prazo da vigência do plano de trabalho aprovado.

**12.9.** É vedada a sub-contratação ou sub-rogação, no todo ou em parte, sem a anuência formal desta Secretaria, das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

### **13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13.1.** Em atenção ao disposto na Lei Federal 13.019/2014, o parceiro deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e

normas de elaboração constantes no Edital, no plano de trabalho e nas legislação estadual aplicável.

**13.2.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

I. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

II. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

III. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;

IV. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

**13.2.1.** A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**13.2.2.** A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

**13.2.3.** A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Os processos inscritos no Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult) gerarão um número de identificação exclusivo para cada projeto. No processo selecionado constará dois números de identificação: número de inscrição, informado pelo Mapa Cultural do Ceará; e número de protocolo, informado pelo Setor de Protocolo da Secult. Para efeito da data de inscrição no edital deverá ser observado o número constante da inscrição do Mapa Cultural do Ceará.

**14.2.** Somente o projeto selecionado terá necessidade de comprovar todas as informações prestadas no ato de inscrição, de forma física, através de abertura de processo junto ao protocolo da Secult, contendo 01 (uma) via impressa de toda a documentação inserida no Mapa Cultural do Ceará, envelope lacrado e encaminhado para o protocolo da Secult.

**14.2.1.** O prazo para entrega da documentação a que se refere o item 14.2 será comunicado por meio do site oficial da secult (<http://www.secult.ce.gov.br>), sendo de inteira responsabilidade do proponente o acompanhamento dessas informações.

**14.2.2.** A não observância do prazo para entrega da documentação implicará na desclassificação do proponente e convocação do próximo candidato classificado, observada a ordem de classificação.

**14.2.3.** No caso de envio deste material via Correios, será considerada a data de postagem para o cumprimento deste prazo.

**14.3.** Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

**14.4.** A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

**14.5.** A instituição selecionada compromete-se a divulgar o apoio do Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Cultura, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação da Secult. O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto.

**14.6.** A omissão no cumprimento do “subitem 14.5” poderá resultar na desaprovação da prestação de contas do projeto selecionado.

**14.7.** A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará terá o direito à utilização de imagens, de créditos e das contrapartidas referidas neste Edital em campanhas educativas, publicações governamentais, palestras, entrevistas e outros eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará, desde que sem finalidade lucrativa e com referência aos créditos das obras.

**14.8.** Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela Mesma licença - <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br/>), e a Licença da Arte Livre 1.3 (<http://artlibre.org/licence/lal/pt>).

**14.9.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância, e, em caso de impasse, pelo Secretário de Cultura.

**14.10.** Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail [vmostradecinemaitinerante@secult.ce.gov.br](mailto:vmostradecinemaitinerante@secult.ce.gov.br) e pelo telefone (85) 3101-6763.

Fortaleza, 09 de março de 2018.

**Fabiano dos Santos**  
**Secretário da Cultura**